



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.709 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.983.

ALTERA O DECRETO Nº 1006
DE 04 DE ABRIL DE 1.983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981 e Art. 224 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 4º do Decreto nº 1006 de 04 de abril de 1983, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Estadual da Ciência e Tecnologia compor-se-á dos seguintes membros efetivos, divi di d i d o s em du as cat eg o ri as:

a) Membros Natos:

- I- O Governador do Estado de Rondônia, co mo P r e s i d e n t e;
- II- O Secretário de Estado da Indústria, Co m é r c i o, Ci ê n c i ê n c i a e T e c n o l o g i a;
- III- O Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Tecnologia, como Secretário Executivo;
- IV- O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

71



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

- V- O Secretário de Estado da Agricultura;
- VI- O Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos;
- VII- O Secretário de Estado da Educação;
- VIII- O Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;
- IX- O Secretário de Estado da Saúde; e,
- X- O Reitor ou um representante indicado pela Reitoria da Universidade Federal de Rondônia.

b) Representante de Órgãos ou Entidades:

- I- Um representante do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO;
- II- Um representante do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa de Rondônia - CEAG/RO;
- III- Um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
- IV- Um representante da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia-CODARON;
- V- Um representante da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;
- VI- Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - UEPAE/RO;
- VII- Um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

03

VIII- Um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e,

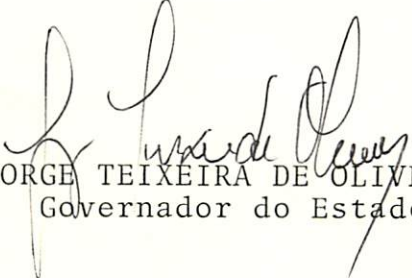
IX- Um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

§ 1º - Será indicado para cada membro efetivo o respectivo suplente, que assumirá, quando houver afastamento temporário ou definitivo dos mesmos.

§ 2º - O Vice-presidente será indicado pelo Presidente e o substituirá em suas ausências ou impedimentos".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 29 de novembro de 1983


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado.